

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sulte Curante

Lertifico que esse de cumento esteve Exposto, de acordo cem a Lei Municipal n.º 265/63, ne quadro do mural da Câmara de Vereadores durante.

Dibrica Responsável

LEI Nº. 1.915/2021

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxilio à empresa Namir Pereira Sarmento ME e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio em forma de instalação elétrica para fornecimento de energia (C18) à empresa Namir Pereira Sarmento, inscrita sob o CNPJ nº 40.497.172/0001-37, localizada em Faxinal dos Pachecos, Tabaí, no valor de R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais).

Art. 2º A empresa deverá gerar no mínimo dois empregos diretos na unidade, ficando obrigada a apresentar demonstrativo do quadro funcional ao Município de Tabaí no prazo máximo de seis meses, bem como manter os seus impostos em dia, sob pena de revogação do auxílio, com a retomada dos equipamentos cedidos.

Parágrafo único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta).

Art. 3º A empresa é responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, bem como por todos os débitos, encargos e obrigações decorrentes de sua atividade.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos equipamentos para outra finalidade que não seja o objeto empresarial - 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais eláusulas contratuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.001 – 797.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de fevereiro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado solicita autorização legislativa para conceder auxilio em forma de instalação elétrica para fornecimento de energia (C18) à empresa Namir Pereira Sarmento, inscrita sob o CNPJ nº 40.497.172/0001-37, localizada em Faxinal dos Pachecos, Tabaí, no valor de R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais), visando permitir que a mesma desenvolva suas atividades em nosso Município, oportunizando geração de emprego e renda.

A proposição está em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº. 433/05, que objetiva incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaí.

Segue em anexo a este projeto documentos apresentados pela empresa.

Diante de tais considerações, nos pertine reforçar que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de oferta de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de fevereiro de 2021.

rsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal